



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

XX — Nº 103

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realização no Plenário da Câmara dos Deputados, nos dias 13, 11, 12, 17, 18, 25, 26 e 31 do mês em curso, 1, 2, 8, 9, 14, 15 e 22 de setembro próximo, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 4 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

OS VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 1965

0 de agosto, às 21.30:

ao Projeto de Lei nº 3.815-B-62, na Câmara e nº 170-64 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000, destinado a atender as despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954 (veto parcial);

ao Projeto de Lei nº 2.701-B-65, na Câmara e nº 57-65, no Senado, que estende aos remanescentes ou reformados da ex-tinta Polícia Militar do antigo Território Federal do Acre os dispositivos da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares (veto parcial);

ao Projeto de Lei nº 312-B-65 na Câmara e nº 71-64 no Senado, que dá nova redação à alínea "c" do art. 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços para compra da borracha (veto parcial);

ao Projeto de Lei nº 2.738-B-63 na Câmara e nº 83-65 no Senado, que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências (veto parcial);

1 de agosto, às 9.30 e às 21.30

2 de agosto, às 21.30:

ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara e nº 226-64 no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial);

7 de agosto, às 21.30:

ao Projeto de Lei nº 2.636-B-65 na Câmara e nº 34-65 no Senado, que concede pensões aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional e dá outras providências (veto parcial);

de agosto, às 9.30:

ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61 na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e 129, § 6º do Código Penal (veto parcial);

ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 63-65 no Senado, que insenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil (veto parcial);

ao Projeto de Lei nº 4.187-B-63 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao art. 17 do Decreto-lei número 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro (veto total).

Dia 18 de agosto, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 1.108-C-63 na Câmara e nº 9-65 no Senado, que disciplina o pagamento de quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios (veto total);

— ao Projeto de Lei nº 3.001-B-61 na Câmara e nº 35-62 no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto aqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei nº 562-E-55 na Câmara e nº 220-56 no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva (veto parcial);

Dias 19 e 24 de agosto, às 21.30:

Dia 25 de agosto, às 9.30:

— ao Projeto de Lei nº 2.746-B-65 na Câmara e nº 116-65 no Senado, que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (veto parcial);

Dia 25 de agosto, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 2.956-65 na Câmara e nº 144-65 no Senado, que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14 (veto parcial);

Dia 26 de agosto, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (veto parcial);

Dia 31 de agosto, às 21.30:

Dia 1º de setembro, às 9.30 e às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências (veto parcial);

Dia 2 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 2.753-D-65 na Câmara e nº 108-65 no Senado, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei nº 2.736-B-65 na Câmara e nº 103-65 no Senado, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (veto parcial);

— ao Projeto de Lei nº 2.793-B-65 na Câmara e nº 177-65 no Senado, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências (veto parcial);

Dia 8 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 2.732-65 na Câmara e nº 104-65 no Senado, que disciplina o mercado financeiro e de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento (veto parcial);

Dia 9 de setembro, às 9.30:

— ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial);

Dia 9 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 926-56 na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— ao Projeto de Lei nº 617-B-63 na Câmara e nº 109-63 no Senado, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei nº 362-B-64 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

Dia 14 de setembro, às 21:33:

- ao Projeto de Lei nº 2.237-B-65 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) — veto parcial;

Dia 15 de setembro, às 9:30:

- ao Projeto de Lei nº 7-65 (C.N.) que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências (veto parcial);

Dia 15 de setembro, às 21:30:

- ao Projeto de Lei nº 2.740-E-65 na Câmara e nº 82-65 no Senado, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador e dá outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.661-A-65 na Câmara e nº 96-65 no Senado, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins e dá outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.640-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (veto parcial);

Dia 22 de setembro, às 21:30:

- ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 261-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial);

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1965

Torna definitivo o registro da despesa de Cr\$ 1.497.881,10 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos), feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União e referente ao pagamento à firma J. Dantas & Cia. Ltda. por serviços prestados ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 1º O Tribunal de Contas da União tornará definitivo o registro da despesa de Cr\$ 1.497.881,10 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos), feito "sob reserva", em sessão de 14 de agosto de 1959, e referente ao pagamento à firma J. Dantas & Cia. Ltda., por serviços prestados ao Ministério da Viação e Obras Públicas na ligação Catara-Patos de Minas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1965

Aprova o Acordo Comercial assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Senegal

Art. 1º É aprovado o Acordo Comercial assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1965

Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a 11 de março de 1965, no Conflito de Jurisdição nº 2.733, do Estado de São Paulo, a execução do art. 2º da Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953, que atribui à Justiça Comum todas as reclamações formuladas pelos empregados a que se refere a mesma Lei.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,
Ano	Cr\$	96
Exterior		
Ano	Cr\$	126

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39
Ano	Cr\$	76,
Exterior		
Ano	Cr\$	103,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1965

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 760, de 26 de outubro de 1951, do Estado de Minas Gerais

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a 16 de junho de 1961, no recurso extraordinário nº 36.298, do Estado de Minas Gerais, a execução da Lei nº 760, de 26 de outubro de 1951, do mesmo Estado, na parte referente à taxa de recuperação econômica.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 110ª SESSÃO, EM 5
DE AGOSTO DE 19653ª Sessão Legislativa, da 5ª
LegislaturaPRESIDENCIA DOS SRS. MOURA
ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldewasser Santos
Eduardo Assmar
Josué de Souza
Arthur Virgílio
Martins Júnior
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Paulo Barros
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Moura Andrade

Pedro Ludovico
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Celso Branco
Guido Mondir
Daniel Krieger — (28).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS DE
INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro da Fazenda

Avisos de 2 do corrente:

Nº GB-321 — com referência ao Requerimento nº 303-65, do Sr. Senador Atílio Fontana;

Nº GB-322 — com referência ao Requerimento nº 439-65, do Sr. Senador Gilberto Marinho;

Nº GB-323 — com referência ao Requerimento nº 348-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº GB-324 — com referência ao Requerimento nº 297-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

PARECER

Nº 970, Je 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1963.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a editar as obras completas de Lúcio de Mendonça, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1965. — Josaphat Marinho, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 970-65

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1963, que "Autoriza o Poder Executivo a editar as obras completas de Lúcio de Mendonça, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo, pelo Ministério da Educação e Cultura, autorizado a organizar e imprimir, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, uma edição completa das obras de Lúcio de Mendonça.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Livro designará uma comissão de beletistas para coligir os originais a serem editados, devendo, compulsoriamente, dela fazer parte um representante da Academia Fluminense de Letras.

Art. 2º A edição a que se refere a presente lei, comemorativa do cinquentenário da morte de Lúcio de Mendonça, deverá ter caráter eminentemente popular.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 971, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1965.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1965, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965. — Josaphat Marinho, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 971-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 34 da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 3.123, de 31 de outubro de 1962 do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 9 de setembro de 1964, no Mandado de Segurança nº 12.437, a execução da Lei 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina, no que concerne à cobrança da taxa de "ducação e saúde, como adicional do im-

pôsto de vendas e consignações, no exercício de 1962, em face do que dispõe o § 34 do art. 141 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, em reiterados pronunciamentos, o Governo Federal tem anunciado que o ano de 1964 fora o da correção das distorções econômicas e que o de 1965 seria o da estabilização de preços no mercado em geral, como no de tarifas, de preços públicos. Em consequência dessa orientação, o Governo apelou para todos os empregados, no sentido de contenção dos preços como processo de ajuda no combate à inflação. Não foram poucas as notícias de "onte oficial" comentando que comerciantes e industriais estavam atendendo ao apelo do Governo para conter preços. E' evidente que esse procedimento, no setor privado, só poderia ou poderia ter seguimento na medida em que as autoridades administrativas mantivessem a linha de comportamento anunciada.

Se é certo que o progresso se obtém lutando, menos não o é que não há desenvolvimento que resista às contradições da administração. Dai a surpresa com que as populações de vários Estados vêm recebendo, recentemente, exorbitantes aumentos de preços de energia elétrica.

O Estado da Bahia, em particular, acaba de ser mais do que surpreendido porque maltratado com aumento de preços que vem determinando reação geral da população, dos homens de empresa e das classes proletárias.

Pela Portaria nº 93, de 12 de maio de 1965, a Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, promoveu a revisão das tarifas de energia, em Salvador, atendendo a requerimento da Companhia de Energia Elétrica da Bahia, uma das empresas compreendidas entre as que foram objeto de encampação em lei votada na sessão legislativa passada. Essa Portaria fixa preços de energia elétrica para Salvador que são os mais elevados do País. Estabelece, para o serviço residencial, a tarifa de Cr\$ 42 por quilowatt-hora de consumo mensal e para o serviço comercial, Cr\$ 46 em iguais condições. A essa fixação se acrescentam certas cifras que elevam, afinal, o preço da energia em Salvador, segundo estatística recente, publicada pelo jornal "A Tarde", a Cr\$ 68,51. Comentando o fato, o jornal observa que o preço da energia, a soma das tarifas por quilowatt-hora, no período de 1948 a 1963 é inferior a diferença dos meses de janeiro a julho deste ano. E' em janeiro de 1965 a tarifa era de Cr\$ 34, elevando-se agora, na soma total, a Cr\$ 68 e fração. Essa fixação determina que se operem aumentos desmedidos no preço das contas de energia, em Salvador, ainda naqueles casos de consumo normal, vale dizer, ainda, nas residências proletárias ou de gente da classe média. Para dar um exemplo, tomarei por base a conta de uma casa residencial tipicamente de classe média em Salvador, fazendo a comparação de agosto de 1962 a junho de 1963.

Em agosto de 1962 uma residência em que se elevava a 380 o consumo por quilowatt-hora tinha um custo total de Cr\$ 2.395, sendo o custo médio de Cr\$ 6,30. Em agosto de 1963, com um consumo de 355 quilowatt-hora, o custo total era de Cr\$ 3.787,

e o custo médio de Cr\$ 10,67. Em agosto de 1964, para o consumo de 340 quilowatt-hora, o custo total equivalia a Cr\$ 9.102, e o custo médio a Cr\$ 26,77.

Em junho de 1965, para um consumo de 330 quilowatts-hora — menos, portanto, do que as parcelas anteriores — o custo total é de 19.838, e o custo médio de 60,12.

Dir-se-á que essas cifras se alteram assim porque na soma estaria incluído o empréstimo compulsório. Não é exato. Nessa representação de cifras foi excluído, de propósito, o empréstimo compulsório, para que a empresa não alegasse que onus estranho à sua atividade é que estava gravando, em demasia, o preço de energia em Salvador.

Como se vê, pelo exame de um caso, de residência de classe média, o aumento é gritante. Ganhara corpo, entretanto, quando o Senado tiver conhecimento — como passará a ter — de cifras mais vultosas, porque referentes a indústrias. Uma indústria que, em junho de 1963, pagou 14 milhões e meio de consumo de energia, teve sua conta elevada em julho, sem que houvesse ampliação de suas instalações, para mais de 29 milhões e meio.

O Sr. José Ermírio — Permite um aparte, Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não;

O Sr. José Ermírio — É muito importante que V. Exa. traga esses dados ao Plenário do Senado. Desde a compra das concessionárias feita por um preço absurdo, ou seja, seis vezes o que valiam, dissemos aqui que tudo isso quem iria pagar era o consumidor brasileiro. E está sendo pago... Mas quero fazer uma comparação que realmente também terá utilidade ao Estado de V. Exa. Enquanto nos Estados Unidos as usinas siderúrgicas têm energia a um preço que corresponde, no Brasil, a Cr\$ 17,00 o quilowatt-hora aqui está nos moldes em que V. Exa. acaba de edizar. No Estado do Rio, a Usina de Barra Mansa já está atingido Cr\$ 41,00 o quilowatt-hora. O Governo pede para que os preços do Governo diz que somos mais exportadores. Mas eu pergunto: quem pode exportar quando não tem condições nem de sobrevivência? Nossa posição é a seguinte: ou se toma providência para coibir o abuso, ou o custo da energia elétrica, ou nenhuma indústria que a consome poderá exportar seus produtos. Se compararmos o preço do alumínio produzido, hoje, em São Paulo, com o do produzido no Estado de Minas Gerais, encontraremos uma diferença de Cr\$ 300, por quilo, a favor de Minas Gerais. Acho que não está certo.

O Brasil é grande e, realmente, precisa ser estudado em conjunto, a fim de ter um desenvolvimento em todo o seu território. Faço esta afirmativa muito à vontade, porque, em São Paulo, temos nossa própria usina, não compramos energia elétrica. Esta é a razão por que Salvador nunca será uma cidade industrial, enquanto não forem melhoradas as condições.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. tem inteira razão, nobre Senador José Ermírio, e os que não aceitamos, aquele época, o ato de compra das empresas estrangeiras, entre outros argumentos assinalávamos que seria o povo, afinal, que, direta ou indiretamente, pagaria a última soma pela qual se responsabilizava o Governo da República.

A imprensa e o povo de Salvador estão reclamando insistentemente mais do que isso, protestando contra a elevação exorbitante, a ponto de ter o Governo Federal mandado até lá um seu representante, que ali compareceu menos para estudar o problema

ou discutir uma solução do que para justificar a providência adotada. E bastou, para que não houvesse satisfação na presença do emissário. Nem se poderia aceitar qualquer de suas justificativas.

O povo baiano, atento ao problema, considera, por exemplo, que uma outra empresa local, emovesa constituída pelo Estado, as Centrais Elétricas do Rio de Contas S. A., empresa nova e sem a mesma amplitude da Cia. Energia da Bahia, pediu revisão de suas tarifas e a Divisão de Águas estabeleceu, agora em julho, em Cr\$ 31 por quilowatt-hora de consumo, para o serviço residencial. Mas a população baiana não admite sobretudo, que haja situações diferentes, ou grandemente diversas, entre as tarifas das empresas produtoras de energia elétrica para a região do Nordeste. Essa divergência é que a Bahia não pode entender: que o preço de energia em Salvador seja um, e bastante diverso, para menos, seja o preço vigente em Recife, por exemplo.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa.?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Cattete Pinheiro — Quero aproveitar o ensejo das considerações de V. Exa. para atender a um apelo que me foi formulado, eventualmente, em Curitiba, quando de recente visita que fiz a essa Capital. Indústrias de Curitiba com as quais tive em contato, analisando o problema, me fizeram um apelo para que trouxesse ao Senado o problema, para que fosse analisado, e daqui o transmitisse ao Sr. Presidente da República. Em Curitiba, o aumento da tarifa, para força, foi o seguinte: em maio, para Cr\$ 29,12; em junho, para Cr\$ 34,20 e, em julho, para Cr\$ 67,5. Aproveito a oportunidade, portanto, para atender ao apelo daqueles indústrias do Paraná, e, ao mesmo tempo, para me congratular com V. Exa. pela análise que está fazendo, de problema tão sério para o País.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Conforme, se vê, pelo aparte de V. Exa., nobre Senador Cattete Pinheiro, o Governo pede aos empresários contenção de preços, mas eleva as tarifas dos serviços submetidos ao seu controle. Pior, porém, como assinalava, é que o controle se exerce de maneira desigual, criando situações demasiadamente disparas na fixação do preço de energia no País.

Ainda ao fim de 1964 a CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — no relatório de suas atividades daquele exercício, fazia este comentário:

(LENDO)

"Procederam-se em 1964 a estudos detalhados para atualizar o investimento remunerável nos termos da nova legislação. As novas tarifas submetidas à apreciação das autoridades federais, apesar de reajustadas, ainda se situam entre as mais baixas do País — e aqui já se vê — o aumento auspicioso para os industriais que procuram localizar suas fábricas em território mineiro".

Com que tranquilidade o mineiro lá de ler este relatório, que despertava o estímulo de quantos possam fazer investimentos industriais no grande estado montanhês!

Mas não é só. Já em 1965, pela Portaria nº 37, de 11 de março, a Divisão de Águas fixou novas tarifas para a energia fornecida pela CEMIG. E estabeleceu para serviço residencial, Cr\$ 24 por quilowatt-hora de consumo mensal, enquanto para a Bahia, e ao se viu há pouco, a fixação sobre a Cr\$ 46!

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Razão por que a Siderúrgica Santo Amaro, de nossa propriedade, no Município de Santo Amaro, deixou de fazer o seu plano de expansão para uma grande siderurgia na Bahia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sabia do fato, nobre Senador, e ainda há poucos dias, em Salvador, eu o referi para contraditar a opinião, expandida pelo representante do Governo, de que o preço da energia não influi na localização das indústrias.

Felizmente, na própria reunião, a que esteve presente o emissário, homens de empresa e representantes sindicais assinalaram a gravidade da situação, ponderando que se persistissem as tarifas estipuladas na Portaria 93, empreendimentos que se estavam constituindo emigrariam fatalmente de Salvador. E especificaram que ali não poderiam formar-se as indústrias de siderurgia, de eletrometalurgia e de eletroquímica. Um deles fixou mesmo o seguinte exemplo: a diferença de tarifas, numa companhia de eletroquímica que ali se está formando, vai acarretar um aumento de despesas que ultrapassa a um bilhão de cruzeiros por ano. Os administradores dessa empresa — informou um dos seus diretores na reunião geral — não obstante já terem investido três bilhões de cruzeiros e estando por investir mais 6,5 bilhões com obras de construção civil em curso, com praticamente todo o equipamento encomendado e em fabricação, consideram a hipótese, se obrigados forem a consumir energia da Companhia de Energia Elétrica da Bahia, de suspender suas obras e levar o empreendimento para outra área, onde a energia seja mais barata.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há na Bahia, há em Salvador, um estado de protesto geral contra a Portaria nº 93.

Procurou o Governo justificar, através de seu emissário, que o aumento efetuado teria resultado da acumulação de somas reclamadas, e não atendidas no devido tempo. Ora, uma de duas: ou as somas reclamadas, no que o emissário chamou "o devido tempo", eram imprescindíveis, ou não o eram. Se eram imprescindíveis, a empresa não podia continuar operando com as tarifas anteriormente estabelecidas; se não o eram, como tudo está a demonstrar, não há por que reunilas agora para elevar tarifas, de uma vez, de Cr\$ 34 para cerca de Cr\$ 60 por quilowatt-hora.

O Sr. José Ermírio — Permite novo aparte, Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — E nem a cidade de Brasília escapou desse aumento. Hoje mesmo, a Chefia do Departamento de Força e Luz acabou de fazer um aumento de 80%, o que quer dizer que é uma sangria em todos os consumidores destas zonas desprotegidas da Nação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não podem os baianos de Salvador que o Governo torne sem efeito a portaria exorbitante, para restaurar os preços anteriores. Embora já fossem eles altos, exagerados, a população o que reclama é a revisão adequada para que, a título de remunerar a empresa, não se pratique, como se praticou, extorsão contra a economia geral.

Tanto menos admissível é a manutenção desses tarifas quanto se atente em que a Divisão de Águas não as estabeleceu mediante apuração dos investimentos feitos.

O preâmbulo da portaria estabelece que a fixação é feita a título precário, até a determinação do investimento a título precário. Não há prazo para essa determinação. Mas, se a Divisão de Águas pôde promover a apuração a que se refere também esta portaria, do custo do serviço no triênio 1965-1967, igual esforço deveria ter feito para promover a verificação dos investimentos da empresa e só em decorrência deles estabelecer as justas tarifas para a cidade do Salvador.

Estranha ainda o povo baiano certa mudança de critério. Quando uma empresa industrial entrava em entendimentos com a SUDENE, para obtenção de recursos, ela recebia recomendação ou, então, fixação de condições, segundo a qual, a concessão de ajuda ficaria condicionada ao fornecimento de energia pela CHESF. E procedia corretamente a SUDENE, visto como o fornecimento pela CHESF reduzia o gasto com energia. Agora, depois de enquadrada a Cia. Energia Elétrica da Bahia no sistema da ELETROBRÁS, as tarifas sobem desmedidamente e os industriais já não podem obter diretamente o fornecimento de energia pela CHESF.

Há, assim, Sr. Presidente, uma série de contradições no procedimento do Governo, causando graves prejuízos à economia baiana e à bolsa do homem da classe média e do proletário.

A extorsão é tanto mais iníqua — vale que se acentue — porquanto não se fazem diferenciações. Há até nessa portaria uma disposição singular, pelo menos a um leigo no assunto. Depois de fixadas, nos termos já vistos, as tarifas, a Portaria estabelece o seguinte:

"É expressamente vedada a discriminação entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de utilização de serviços. Quaisquer consumidores atualmente faturados com descontos especiais previstos em contratos de concessão, serão faturados com obediência a essas novas tarifas, porém, gozando, durante o primeiro semestre, a metade do desconto anterior, ficando em seguida enquadrados nas tarifas ora estabelecidas."

Quer dizer que, além de elevar genericamente as tarifas, a portaria ainda elimina as vantagens que antes existiam, por força de contrato de concessão. Decorrido esse primeiro semestre a partir de maio, todos os descontos serão cancelados e, em consequência, os consumidores, quaisquer que sejam, submetidos às mesmas tarifas. Não há, pois, diferenciações que obedeçam a situações desiguais ou a razões de caráter econômico, que o Poder Público, entretanto, não pode desconhecer.

As associações e as classes que se reuniram em Salvador continuam, prestigiadas pela imprensa, aguardando a solução. A palavra de um representante do Estado no Senado, neste instante, visa a despertar a atenção do Governo para a gravidade do assunto. Segundo se anunciou em Salvador, há poucos dias, deverá visitar próximo ao Estado o ilustre Ministro das Minas e Energia. A Bahia o receberá com a hospitalidade costumeira. Não seria indecível, entretanto, se, ao finalizar estes comentários, declarasse que a Bahia espera o honrado Ministro não com uma explicação, mas com uma solução. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Assmar.

O SR. EDUARDO ASSMAR:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, com

imensa honra ocupo mais uma vez esta tribuna, para tratar de alguns problemas do Estado do Acre e da Amazônia, objetivamente.

Tive oportunidade, no meu discurso anterior, de salientar o quanto se torna difícil aos habitantes do Acre e da Amazônia continuarem a ser brasileiros. No fim do século passado os cearenses, nordestinos, paraibanos e outros tantos filhos de outros Estados do Brasil, se infiltraram através das fronteiras nacionais, em busca do ouro negro que era a borracha silvestre, produzida pelas árvores que decoram naquela região, sem plantação e sem cultura. A borracha se revelava um elemento de alta valia no preparo de pneumáticos, câmaras de ar e inúmeras outras peças destinadas aos fins industriais os mais variados. Quando deram por si, estavam em pleno território boliviano e arrancá-los de lá se tornava impossível: a maioria da população era brasileira e so uns poucos eram de fato bolivianos. Foi quando em novembro de 1903, após a epopéia acreana, o Barão do Rio Branco celebrou o Tratado de Petrópolis, através do qual Brasil e Bolívia faziam as pazes: o território boliviano passava a brasileiro; uma regular soma em dinheiro era entregue a Bolívia e a estrada de ferro que transportaria os gêneros da Bolívia para o estrangeiro e do estrangeiro para lá ficava assentada, como de fato fez o Governo brasileiro nos anos que se seguiram.

Mas, a mesma coisa que acontecia com o Acre, então transformado em Território Federal, de fato acontecia com o resto da Amazônia.

O gênio de Rio Branco, que trouxe para o território brasileiro terras novas, não mais podia assistir aquela região, já integrada no território brasileiro, e assim sujeita ao Ministério da Justiça. Da mesma forma o restante da Amazônia, aí ficava abandonado, praticamente abandonado, até os dias de hoje.

Há nessa imensa região 3 milhões de habitantes. A terra está vazia, completamente vazia, enquanto em outras partes do mundo as populações sofrem a míngua de território. Em nenhum outro país se encontra uma tão vasta região, habitável, digna de melhor sorte, do que a Amazônia, mas parece que os governos ainda não haviam compreendido o significado que tem para os seus destinos essa imensidade territorial que nos vem dos velhos tempos portugueses, quando da linha das Tordesilhas foi afastada até o pé dos Andes. Com mais de 450 anos de descoberto, os governos ainda não deram a assistência necessária a essa imensa região, onde se encontram os minerais de mais valor, zonas pecuárias facilmente exploráveis, e terras extraordinárias que podem ser plantadas para diminuir de muito a fome que reina por outras terras. Falar no Acre é falar no Amazonas ou no Pará ou em qualquer dos seus territórios. Toda essa região que vai do Atlântico até o Acre tem mais ou menos três milhões de habitantes para um total de 80 milhões, segundo as últimas estimativas. Lendo o memorável discurso do eminente Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, quando da sua recente visita ao Pará, destaco o seguinte trecho: "Dentro desse objetivo de propiciar recursos adequados ao desenvolvimento, a área do Governo não apenas efetuar, mas até ampliar os incentivos fiscais existentes, que deverão constituir seguro estímulo aos homens de empresas de todo o país, no sentido de reinvestirem, na Amazônia, os lucros tributados. Também a instituição de fundos especiais, que se deverão destinar aos investimentos básicos da Amazônia, aos investimentos pecuários e agrícolas e às indústrias e serviços da Amazônia. Con-

tribuirão para maior flexibilidade do atendimento às reais necessidades regionais". Prossegue o Presidente: "São todas elas medidas que contribuirão, sem dúvida, para a declaração da maioridade da Amazônia. Antes de tudo, porém, elas exprimem nítida consciência do Governo quanto aos deveres que lhe assistem no sentido de promover rapidamente o desenvolvimento de uma área que representa um dos maiores espaços vazios do mundo contemporâneo, tal a rarefação desses milhões de quilômetros quadrados, que ainda não contam, sequer, com um habitante por quilômetro quadrado".

Conclui-se que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, estudioso e conhecedor profundo da região amazônica, deseja ajudá-la. E a Amazônia, Senhor Presidente e Senhores Senadores, tem de ser tratada, precisa ser tratada como um caso econômico à parte. Não se lhe podem aplicar as mesmas regras que se aplicam em todo o país, principalmente no Sul, onde as riquezas sobressaem e o nível de vida é elevado, mesmo para o operário. O homem de vida média é quase um pária. Mora em barracos às margens dos rios, ou em plena selva, solitário quase sempre, subnutrido, sem propriedade, sem assistência, sem contato diário com os seus semelhantes.

Quem quer que deseje correr a vida dos negócios, tem que acompanhar a vida dessa pobreza infernal, pois só lida com pobres, pobríssimas criaturas que plantam a juta, o arroz, quebram a castanha, colhem a borracha nos seringueiros silvestres, colhem a pimenta do reino ou se atiram à mata densa em busca de madeira que entregam aos exportadores. E o comerciante também nada pode fazer, porque tudo lhe é restrito, a começar pelo crédito.

A primeira de todas as providências que deveria tomar a União, seria a de isentar de Imposto de Renda todas as indústrias, de qualquer natureza pelo prazo mínimo de vinte anos.

Será uma justíssima ajuda que nossos irmãos poderão prestar à Amazônia, sabendo-se que contribui com menos de 1% da arrecadação do Imposto de Renda. Essas facilidades atrairiam capitais que estimulariam novas indústrias; a agricultura e a pecuária seriam desenvolvidas de maneira a poder também abastecer novos centros, e nossas fronteiras seriam também mais assistidas.

Faz pouco tempo se falava em investimentos sobre as riquezas da Amazônia a serem feitas pela Academia de Ciências de Washington, com exclusão de brasileiros. As negociações já se achavam adiantadas, quando o Governo brasileiro patrioticamente pôs fim a essa investitura, determinando que nenhuma investigação se faria no Brasil, por órgãos estrangeiros, de qualquer procedência, que não estivesse presente o governo brasileiro, para dirigi-las e nelas tomar parte diretamente.

Até este momento nos tem sido tão sair dessa cobra internacional à Amazônia. O mundo está agitado e por tentemos ao bloco democrático cristão que de qualquer forma não consentirá que tais investidas se concretizem.

Mas, somos apenas três milhões par uma região que pode abrigar mais de trezentos milhões de habitantes.

É pois necessário começar a povoar o grande vale e isso pode ser feito, primeiramente pela concessão da isenção do imposto de renda que recaí sobre as indústrias.

Mais tarde obteremos outros favores fiscais, até a Amazônia poder erguer por sua própria força, no concerto dos demais Estados brasileiros

Assim, tenho a satisfação de apresentar o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 45, de 1965

Dispensa do imposto de renda, a partir do presente exercício, pelo espaço de vinte anos, toda atividade industrial que se exerça na Amazônia legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas, pelo prazo de vinte anos, a partir do exercício de 1965, do pagamento do Imposto de Renda, todas as pessoas jurídicas, seja qual for a forma de que se revistam, que exercerem na Amazônia atividade industrial, de forma exclusiva ou preponderante, inclusive indústria de transportes, extrativa, agrícola ou pecuária.

Art. 2º Serão abatidas da renda bruta das pessoas físicas que os perceberem os rendimentos que constituam tributação de lucros, sob qualquer forma, pelas sociedades de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Entende-se como Amazônia, para os efeitos desta Lei, a região, como tal definida no art. 2º da Lei nº 1.808, de 6 de janeiro de 1953.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Oral, feita na Sessão Ordinária de 5 de agosto de 1965. — *Eduardo Assmar.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Para a Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador Josué de Souza, que dá nova redação à alínea "a" do nº I do art. 139 da Constituição Federal (inelegibilidade do Presidente da República que tiver exercido o cargo por dois mandatos consecutivos). A Presidência designa os Senhores Senadores:

Do PSD:

1. Jefferson de Aguiar.
2. Antônio Balbino.
3. Wilson Gonçalves.
4. Ruy Carneiro.
5. Menezes Pimentel.
6. Eugênio Barros.

Do PTB:

1. Edmundo Levi.
2. Bezerra Neto.
3. Arthur Virfilio.
4. Mello Braga.

Da UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Heribaldo Vieira.
3. Aloysio de Carvalho.
4. Irineu Bornhausen.

Do Bloco Parlamentar Independente:

1. Aarão Steinbruch.
2. Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 516, de 1965

Nos termos do artigo 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir de 5 de agosto de 1965.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965. — *Zacarias de Assumpção*

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — A licença concedida terá início na presente data conforme se achava previsto o requerimento.

Para substituir o Senador licenciado convoco o seu suplente, Sr. Antônio Pedro Martins Júnior.

Achando-se Sua Excelência presente, passará desde logo a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensino da sua primeira convocação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Sobre a mesa requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º-Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 517, de 1965

Realizando a Associação Interparlamentar de Turismo, de 12 a 16 do corrente, no Rio de Janeiro, o I Simposio Internacional de Turismo e o II Simposio Nacional de Turismo com a presença de numerosos delegados estrangeiros e nacionais, viemos requerer que, ouvido o Plenário, a Presidência designe uma Comissão de Senhores Senadores, a fim de representar esta Casa naqueles certames.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1965. — *Irineu Bornhausen.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — A Mesa tomará as providências ora determinadas pelo Plenário.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 513, de 1965

Nos termos do artigo 42, do Regimento Interno, requero 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1965. — *José Cândido Ferraz.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura vai ser procedida pelo Sr. 1º-Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 519, de 1965

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a V. Exª sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Já foi dado integral cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da República autorizando o adiantamento de 22 bilhões de cruzeiros ao Estado da Guanabara, por conta e sob garantia das coisas que lhe couberem do Fundo Rodoviário Nacional?

2) Na hipótese negativa, quais as razões determinantes da demora, e vez que, segundo se informa, outras unidades da Federação também contempladas no mesmo despacho já teriam sido atendidas e considerado ser aquele Estado o segundo contribuinte do citado fundo?

3) Quando pensa esse Ministério dar efetiva execução à decisão do Senhor Presidente da República?

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1965. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — O requerimento lido será publicado e em seguida despachado pela Presidência.

Sobre a mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 520, de 1965

A Comissão Especial criada com a aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para "proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias primas, minerais e produtos agropecuários nacionais", requer nos termos do art. 145, Item I, letra a, do Regimento Interno, sejam convocados os Excelentíssimos Senhores Ministros das Minas e Energia, Extraordinário para Assuntos de Planejamento e Coordenação Econômica, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e da Indústria e Comércio, a fim de, perante a Comissão, serem por ela ouvidos sobre assuntos de interesse da Comissão referentes às suas respectivas pastas.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965. — *Heribaldo Vieira*, Vice-Presidente, no exercício da presidência. — *José Ermirio*, Relator. — *Eugênio Barros.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — O Requerimento lido será publicado e, na forma do Regimento, incluído na Ordem do Dia. (Pausa)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Edmundo Levi
Martins Junior
Mancel Vilaga
Júlio Leite
José Leite
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Filinto Muller
Gastão Muller

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Passa-se à

ORDEM DO DIA:

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1965 (nº 2.899-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais, tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto e as emendas.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 131 DE 1965

(Nº 2.899-B-65, na Casa de origem) *Dispõe sobre a denominação e qualificação das universidades e escolas técnicas federais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As universidades e as escolas técnicas, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, sediadas nas capitais dos Estados, serão qualificadas de federais e terão a denominação do respectivo Estado.

Parágrafo único As escolas e faculdades integrantes das universidades federais serão denominadas com

a designação específica de sua especialidade, seguida do nome da universidade.

Art. 2º Se a sede da universidade ou da escola técnica federal for em uma cidade que não a capital do Estado, será qualificada de federal e terá a denominação da respectiva cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Passa-se à votação das emendas. Ambas receberam parecer favorável. Há, entretanto, requerimento de desaque que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário para rejeição da emenda nº 2.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 521, de 1965

Requero destaque, para rejeição, da emenda nº 2.

S. Sessões, em 5-8-1965. — *Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Em consequência, está rejeitada a emenda nº 2.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 2

Acrescente-se:

"Art. 3º A Universidade do Brasil conservará a sua denominação".

Os arts. 3º e 4º do projeto passarão, respectivamente, a 4º e 5º.

O SR. DANIEL KRIEGER:

— Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(*Para declaração de voto — Sem recessão do orador*) — Sr. Presidente, emenda a emenda apresentada pelo nobre Senador Afonso Arinos tem alguns fundamentos, votei contra ela porque desvirtuaria, totalmente, o projeto. Foi a única razão por que assim procedi.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Em votação a Emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que manda que no Art. 1º, onde se lê "sediado", seja lido "situado".

Se aprovada esta emenda, será considerada como emenda de redação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1965 (nº 2.903-B-65, na Casa de origem), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá, referente a exercícios anteriores, tendo parecer favorável, sob nº 915, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto vai à Sanção.

E a seguinte o projeto aprovado:
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
 Nº 133, DE 1965

(Nº 2.903-B-65, na Casa de Origem) **Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território Federal do Amapá, referente a exercícios anteriores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas do Território Federal do Amapá, referentes a exercícios anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1965 (nº 2.903-A-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprova o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, tendo parecer favorável, sob número 918, de 1965 da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto vai à sanção.

— E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
 Nº 143, DE 1965

(Nº 2.903-A-65, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprovou o Orçamento Geral da União para o Exercício de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na forma que se segue, as dotações constantes do Anexo 4.0.00 — Poder Executivo, subanexo 2.21.00 — Ministério da Saúde, do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964:

4.21.03 — COMISSÃO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos ..	12.208
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	
1)	Manutenção do Centro de Informações e Coordenação de problemas alimentares.	27.316

4.21.16 — SERVIÇO NACIONAL DE CANCER

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.6	Instituições Diversas	700.000

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.1.0 Obras Públicas

4.1.13 Prosseguimento e conclusão de obras

1) Instituto Nacional do Câncer, no Rio de Janeiro — Guanabara 300.000

4.21.17 — SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.3.0.0 Transferência de Capital

4.3.2.0 Auxílios para obras públicas

4.3.2.2 Entidades Estaduais

2) Para ampliação de serviços psiquiátricos em unidades hospitalares, nos Estados e Territórios — 0 —

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.3.0.0 Transferências de Capital

4.3.2.0 Auxílios para obras públicas

4.3.2.2 Entidades Estaduais

3) Para manutenção de serviços psiquiátricos em unidades hospitalares, nos Estados e Territórios 194.000

4.21.19 — SERVIÇO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.4.0 Encargos Diversos .. 12.380

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial

1) Desenvolvimento da educação sanitária no território nacional, inclusive despesas com formação e treinamento de pessoal 59.220

4.21.20 — SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E FARMÁCIA

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.4.0 Encargos Diversos ... 38.200

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial

1) Para intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e manutenção do Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos 31.800

4.21.21 — SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ODONTOLOGIA

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.3.0 Serviços de Terceiros 4.870

4.1.4.0 Encargos Diversos .. 6.850

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.4.0 Material Permanente 7.190

4.21.22 — SERVIÇO NACIONAL DE LEPROA

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.1.0 Subvenções Sociais

3.2.1.6 Instituições Diversas

2) Para reparos, instalações de equipamentos em preventórios para filhos sadios de lázaros em todo o País, através da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre — 0 —

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.1.0 Subvenções Sociais

3.2.1.6 Instituições Diversas

2) Para reparos em preventórios de filhos sadios de lázaros, em todo o território nacional inclusive instalação e aquisição de equipamentos, aparelhamento e material permanente através da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre 76.000

4.21.24 — SERVIÇOS DE SAÚDE DOS PORTOS

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.4.0 Encargos Diversos .. 44.126

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial

1) Execução do programa de inspeção e desinfecção de aeronaves e embarcações, aquisição de lanchas, motores e equipamentos, inclusive despesas com aparelhamento das oficinas de reparos 9.000

4.21.25 — INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Categoria Especificação Em milhares Econômica da Despesa de Cruzeiros

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.4.0 Encargos Diversos .. 189.086

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial

1) Despesas de qualquer natureza com a realização de pesquisas e investigações científicas e tecnológicas, inclusive fabricação de produtos biológicos, exceto obras 309.405

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As matérias constantes dos itens números 4, 5, 17 e 20 da pauta estão sujeitas a votação por escrutínio secreto. Nos termos do Regimento, serão votados após a apreciação das matérias restantes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Item 6:

Votação em turno próximo, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1965 (nº 2.900-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que retifica vários dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), tendo parecer favorável, sob nº 916, de 1965, da Comissão de Finanças do Executivo.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O Projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
 Nº 132, DE 1965

(Nº 2.900-B-65, na Casa de origem)

Retifica vários dispositivos da Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas a e c do art. 46, a alínea c do art. 47, a b do art. 50, o § 1º do art. 60 e o art. 67 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.

a) ao se apresentar nos prazos previstos no art. 13 e seu parágrafo único.

c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir a obrigação constante nas alíneas c e d do art. 65.

Art. 47.

c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir o disposto na letra a do art. 65.

Art. 50.

b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do art. 74 da presente Lei.

Art. 60.

§ 1º Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a organizações militares da Ativa ou matriculados em órgãos de formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das organizações a que pertenciam.

Art. 67. As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder a carteira profissional nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que estes apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecendo o disposto nos arts. 74 e 75 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45 de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 168-A, de 1963, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo de Emenda do Artigo 50, item a, da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países, tendo Pareceres sob números 146, 147, 148 e 149, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; 1º de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela audiência do Ministério da Aeronáutica; 2º favorável; de Relações Exteriores, favorável.

O Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas foi prolatado depois de cumprida audiência ao Ministério da Aeronáutica.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1963

(Nº 168-A, de 1963, na Câmara)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao artigo 50, item "a" da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao artigo 50, item a, da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 33-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, desempenhar a função de Professor de Português, tendo Pareceres favoráveis sob números 842 e 843, de 1965, das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 1964

(Nº 33-A, de 1963, na Casa de origem)

Mantém o ato denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com o Sr. Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, desempenhar a função de Professor de Português.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com o Sr. Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, desempenhar a função de Professor de Português.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 85-A-63, na Casa de origem), que mantém autorização do registro, "sob reserva" da concessão da melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo Pareceres favoráveis sob números 841 e 845, de 1965, das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 1964

(Nº 85-A, de 1963, na Casa de origem)

Mantém autorização do registro, sob reserva, da concessão da melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União autorizando o registro, sob reserva, da concessão de melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Item 10:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1965, de autoria do Sr. Senador Ezequiel Neto, que estabelece normas sobre o crédito de relação de emprego autorizativo do pedido de falência e modificação o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências). Parecer favorável, sob nº 564, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda sob nº 1-CCJ.

Em votação o projeto, sem preâmbulo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1965

Estabelece normas sobre o crédito de relação de emprego autorizativo do pedido de falência e modificação o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 9º, III, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), acrescente-se:

§ 1º Equipara-se ao título de crédito ainda não vencido, mas autorizativo do requerimento de falência, referido no inciso III, a decisão definitiva de primeira instância, na Justiça do Trabalho, desde que sobre ela não esteja pendente a interposição de recurso ordinário.

§ 2º Para elidir a falência, na hipótese do parágrafo anterior, a garantia prestada na execução ou pela interposição do recurso na Justiça do Trabalho, não supre o depósito previsto no parágrafo segundo do artigo 11, da presente lei.

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o art. 200, do referido Decreto-Lei nº 7.661:

"Art. 200. A falência cujo passivo for inferior a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) será processada sumariamente na forma do disposto nos parágrafos seguintes."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

No § 1º do art. 1º:

Onde se lê: "definitiva", ...
Leia-se: "final e de mérito."

O SR. PRESIDENTE

Item 11:

Votação, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do Artigo 265, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1963, que institui nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural, e dá outras providências, tendo parecer nº 318, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

Em votação o projeto quanto à preliminar o parecer é contrário.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1963

Institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural e dá outras providências.

Art. 1º Para operar no território nacional, os Bancos, nacionais ou estrangeiros, são obrigados a manter, em todas as suas agências, uma Carteira de Crédito Rural, destinada ao objetivo de fornecer ao produtor rural, a fim de melhorar a produção, empréstimos e outras facilidades de natureza financeira ou jurídica que se destinarem a melhorar a produção agrícola e pecuária.

Art. 2º Estender-se-á ainda essa assistência:

I — aos que propõem a prestar, em propriedades rurais, serviços mecanizados de natureza agrícola, ou de proteção de solo contra a erosão e de combate a pragas e doenças;

II — aos que se dediquem ao transporte de produtos rurais.

Art. 3º A assistência às cooperativas assumirá forma de amparo especial, compreendendo o incentivo à sua organização e atividade.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, é facultado à Carteira de Crédito Rural:

I — fomentar a organização de empresas de armazéns gerais.

II — estimular a organização de estabelecimentos receber, armazenar, expurgar, beneficiar, classificar ou padronizar produtos rurais;

III — favorecer o desenvolvimento dos seguros agro-pecuários.

Art. 5º Da importância destinada a empréstimos, os Bancos reservarão, anualmente cinquenta por cento para empréstimos agrícolas, pecuários, agro-pecuários, fundiários e cooperativistas.

Art. 6º Consideram-se empréstimos agrícolas os que se destinarem aos seguintes fins:

I — custeio, extração, colheita e preparo dos produtos espontâneos da flora nacional;

II — custeio dos trabalhos de lavouras, inclusive a respectiva formação, colheita, preparo e transporte dos produtos para os mercados locais;

III — conservação, transporte e armazenagem de produtos rurais em fase de escoamento e à espera de venda;

IV — compra de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, utensílios e ferramentas;

V — aquisição de veículos e máquinas agrícolas ou animais de serviço para trabalhos rurais;

VI — custeio da lavoura permanente, de produtividade econômica temporariamente prejudicada por fenômenos meteorológicos ou pragas e doenças com feição de calamidade;

VII — melhoria de condições de rendimento da exploração de propriedades rurais.

Art. 7º Classificam-se como empréstimos pecuários os que se destinam aos seguintes fins:

I — aquisição de gado adulto, pronto para engordar;

II — custeio da engorda, inclusive aquisição de ferragens;

III — aquisição de animais para recriação;

IV — custeio da recriação;

V — aquisição de aparelhagem, veículos de transporte e animais de serviço para a atividade pastoril;

VI — aquisição ou custeio de gado destinado à criação, inclusive para povoamento de campos;

VII — aquisição de reprodutores selecionados ou que se destinam à melhoria de rebanho próprio;

VIII — aquisição de varas para exploração leiteira em zonas que abastecerem centros consumidores;

IX — aparelhamento de propriedades destinadas à exploração pastoril;

X — organização de granjas avícolas em zonas próximas aos centros de consumo.

Art. 8º Consideram-se empréstimos agro-pecuários os destinados ao financiamento e amortização de atividades agrícolas e pecuárias.

Art. 9º Limita-se o empréstimo fundiário ao que tiver por fim a formação de propriedade territorial, podendo ser concedido para aquisição da propriedade, para melhoria da propriedade e custeio da respectiva exploração, demarcação.

tapumes, construção de sedes e benfeitorias indispensáveis à sua exploração, inclusive obras de saneamento.

Parágrafo único. Esse empréstimo só pode ser concedido a quem não possua outra propriedade rural e se obrigue a residir no imóvel e a explorá-lo direta e pessoalmente.

Art. 10. As cooperativas serão concedidas empréstimos para os seguintes fins:

a) adiantamento aos associados por conta do preço de mercadorias recebidas por venda;

b) aquisição de mercadorias de consumo;

c) aquisição de adubos sementes inseticidas, fungicidas, utensílios e ferramentas para revenda aos associados;

d) aquisição de máquinas agrícolas, para revenda aos associados ou de veículos destinados ao transporte de mercadorias;

e) aquisição de animais para revenda aos cooperados;

f) construção de armazéns, silos, galpões ou dependências e aquisição de imóveis maquinária e aparelhagem indispensáveis às suas atividades;

g) aquisição de áreas rurais em condições adequadas ao loteamento em pequenas glebas para venda aos cooperados que se obriguem a exercer direta e pessoalmente a respectiva exploração, sempre que se tratar de cooperativas tradicionalmente idôneas.

Art. 11. Os empréstimos serão efetuados por meio de contratos com os requisitos e cláusulas comuns à sua espécie, nos prazos prescritos pelos Bancos.

§ 1º Constará dos contratos a obrigação para o mutuário de:

I — aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declaratórios;

II — fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas pelo Banco;

III — escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos comprobatórios;

IV — bem administrar a propriedade agrícola ou industrial, de modo a não paralisar ou diminuir sua produção;

V — não gravar ou alienar ditos bens, na vigência do contrato, nem vender seus produtos sem prévia autorização da Carteira;

VI — observar as normas da Carteira quanto a seguros dos bens dados em garantia.

§ 2º As garantias serão constituídas por penhor rural, hipótese, bilhetes de mercadorias, outras que a Carteira exigir.

Art. 12. O prazo dos empréstimos será fixado pela Carteira, de acordo com a natureza do empréstimo.

Art. 13. As taxas de juros serão periodicamente estabelecidas pela Diretoria do Banco, mediante proposta das Carteiras, dentro dos limites previstos em lei, ponderadas as condições de prazo, valor e finalidade das operações.

Art. 14. O seguro dos bens dados em garantia à Carteira será feito de forma a consultar as várias modalidades dos empréstimos, bem como a segurança dos bens a ele vinculados por ônus real, adotada sempre a cobertura efetiva, desde a assinatura dos contratos até final liquidação dos financiamentos.

Art. 15. Os Bancos que já estejam operando no país têm o prazo de 6 (seis) meses para criar em cada Agência, uma Carteira Rural.

Art. 16. Depois de operar, durante um ano, com a Carteira Rural, será permitido aos Bancos recolherem depósitos compulsórios às taxas mínimas previstas na Instrução 135, da SUMOC, desde que comprovem a

aplicação em papéis de crédito agrícola.

Art. 17. O Poder Executivo, através da SUMOC (Superintendência da Moeda e do Crédito) regulamentará a presente lei, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Votação, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1965, de autoria do Sr. Senador Euríclides de Lencastre, que dispõe sobre pagamentos efetuados com cheque, de viagem e de outras providências, tendo Parecer nº 321, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto, quanto à preliminar. O parecer é pela inconstitucionalidade.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto em apreciação, neste momento, tem por objetivo incentivar a entrada de moeda forte no País. A ideia me veio em razão do que observei na França, onde as compras pagas em "travel-check" tem uma bonificação de vinte por cento. Com isso a França incentiva o turismo e, ao mesmo tempo, carteira, continuamente, grandes somas de moeda estrangeira para o fortalecimento da sua.

O Brasil, que tanto pode oferecer aos turistas, não tem, em verdade, dado nenhum incentivo a essa prática tão usada em outros países. Se adotarmos o sistema que tão bons resultados tem dado na França, estaremos, por certo, criando um atrativo para o turismo nacional e ajudando a fortalecer a nossa combatida moeda.

Não há, na verdade, qualquer ofensa à Constituição, porque não se trata de matéria propriamente financeira. Seria, antes, matéria atinente a legislação fiscal e, se despesa houvesse, estaria fartamente compensada pela entrada de moeda forte, que viria inevitavelmente auxiliar a recuperação do valor do cruzeiro, a fim de que vida mais barata possam ter os brasileiros e mais facilmente possa o Brasil enfrentar as suas dívidas no Exterior.

De sorte, Sr. Presidente, que não há essa inconstitucionalidade aparentemente encontrada no projeto. A matéria não é financeira. Seria, como disse, apenas matéria fiscal. Não se trata de pagar, não se trata de determinar despesa. Trata-se apenas de incentivar a entrada de moeda forte no País, dando com isso sangue novo, hematizando a nossa própria moeda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores irão votar o projeto. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12, DE 1965.

Dispõe sobre pagamentos efetuados com cheques de viagem e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas capitais de Estados, mudanças no regimento desta lei, como centros de atração turística, as compras de produtos nacionais, feitas por visitantes estrangeiros e pagas em "travelers checks", terão bonificação equivalente ao total dos impostos federais incidentes.

Art. 2º O estabelecimento vendedor emitirá nota de que constará a mercadoria vendida, seu valor e respectiva dedução, nacionalidade, número do passaporte e nome do visitante comprador.

Art. 3º Mensalmente, para efeito de fiscalização, os estabelecimentos vendedores remeterão a repartição local competente, relação das vendas efetuadas nas condições desta lei, acompanhada de cópia da nota a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. O valor do abatimento será deduzido da transação e com ele serão descontados os impostos que lhe corresponderiam.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei que entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Item 13:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1963 (nº 213-B-63, na Casa de origem), que restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-Pr, do Plano Rodoviário Nacional, tendo Pareceres (sob ns. 83 e 85, de 1965) das Comissões: de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, Favorável; de Finanças, Contrário, visto já estar atendido pela legislação vigente.

Em votação o Projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o Projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 140, DE 1963

(Nº 213-B-63 NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-Pr, constante do Plano Rodoviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica restabelecido o trajeto primitivo da rodovia BR-35-Pr, constante do Plano Rodoviário Nacional, a saber: Paranaíba-Curitiba-Campo Largo-Sao Luis do Purunã-Palmeira — Itati — Guarapuava-Iranjara do Sul-Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Fica integrada no Plano Rodoviário Nacional a ligação Relógio (BR-35) Prudentópolis-Ibituva-Ponta Grossa (BR-104).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a despendar, especificamente, nos trechos referidos nos arts. 1º e 2º, os créditos e suplementações que, respectivamente, lhes forem abertas pelas Leis ns.: 3.803-33 e 4.165-62.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1965 (nº 2.501-B-65, na Casa

de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a forma de fiscalização do imposto sindical pelos estabelecimentos rurais e de outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra, para emitir parecer em nome da Comissão de Projetos do Executivo, o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Projeto de Lei na Câmara dos Deputados nº 134, de 1965, dispõe sobre a forma de fiscalização do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais e de outras providências.

Consoante se pode constatar da leitura da exposição de motivos do Senhor Ministro do Trabalho, esta proposição foi provocada pelo Congresso Rural Brasileiro, que solicitou uma providência de caráter legislativo, a fim de que se pudessem cumprir dispositivo de lei referente à sindicalização do trabalhador rural. Nessa sugestão, diz a Confederação Rural Brasileira que a grande maioria dos estabelecimentos rurais não tem organização jurídica em forma de sociedade e, consequentemente, não é possível fixar as percentagens de recolhimento das contribuições, por faltar, exatamente, o valor do capital dessas entidades.

Para remediar a dificuldade, o projeto considera como capital o valor da propriedade imóvel rural. Daí porque o Art. 1º do projeto em apreço declara o seguinte:

Art. 1º Para efeito de cobrança do imposto sindical dos empregadores rurais não organizados sob a forma de sociedade com capital registrado, entender-se-á como capital o do imóvel explorado, aplicando-se sobre este as percentagens da tabela progressiva de que trata o art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e modificado pelo art. 1º da Lei nº 4.140, de 21 de setembro de 1962, ressalvado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Art. 2º Os empregadores rurais nas condições do artigo anterior, poderão recolher o imposto sindical do corrente exercício, sem multa, até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Como se verifica, o projeto ora em apreciação é de toda conveniência porque será um instrumento necessário e eficiente para que se possa atingir a meta da sindicalização rural.

Nestas condições, e após examinar a matéria sob o ângulo da sua conveniência e das repercussões financeiras que, a meu ver, são nenhuma para o erário da União, eu me pronuncio favoravelmente, não só pela Comissão de Projetos do Executivo, como também pela Comissão de Finanças, nos termos do parecer que se encontra anexo à referida Mensagem.

É esse o pronunciamento das duas Comissões que represento, nesta oportunidade. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 972, de 1965

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1965 (nº 2.901-B-65, na Câmara), que dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Lei nº 134, de 1965, teve origem em Mensagem do Senhor Presidente da República e dispõe que, para efeito de cobrança do imposto sindical dos empregadores rurais, não organizados sob a forma de sociedade com capital registrado, entender-se-á como capital o do imóvel explorado, aplicando-se sobre este as percentagens da tabela progressiva de que trata o art. 380 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, modificado pelo art. 1º da Lei nº 4.140, de 21 de setembro de 1962, ressalvado o disposto no art. 6 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Explica a Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Trabalho, que, dada a estrutura rural brasileira, é mínimo o número de estabelecimentos rurais organizados sob a forma de sociedade, com capital registrado, aproximadamente apenas 2%.

Assim sendo nos termos da legislação que rege a cobrança do imposto sindical, somente este número diminuto de empregadores rurais teria de pagar-lo. Para obviar a dificuldade, a própria Confederação Rural Brasileira sugeriu que os empregadores não organizados em sociedade, com capital registrado, pagassem o tributo tomando como base para o lançamento "o valor adotado para lançamento do imposto territorial das terras do imóvel explorado".

Esta Comissão nada tem a objetar ao projeto e lhe dá parecer favorável, tendo em vista que resolve habilmente uma situação de fato.

Nota, entretanto, que a redação do texto enviado ao Senado, foi alterada sem que tivesse havido emenda aprovada na Câmara dos Deputados. Realmente, naquela Casa do Congresso houve duas emendas: uma do Deputado Rondon Pacheco e outra da Comissão de Legislação Social. A primeira recebeu pareceres contrários das Comissões, sob o fundamento de ser impertinente à matéria do projeto, uma vez que dispunha sobre a nota de crédito rural. A segunda foi aprovada e incorporada ao texto, constituindo a parte final do art. 1º da proposição: "ressalvado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964".

O projeto remetido pelo Poder Executivo dizia no art. 1º: "Entender-se-á como capital o valor adotado para lançamento do imposto territorial das terras do imóvel explorado". E o texto chegado ao Senado, diz: "Entender-se-á como capital o do imóvel explorado".

Parece que a Câmara dos Deputados considerou a modificação como simples emenda de redação, pois que nenhuma emenda, a respeito, foi apresentada e aprovada pelas Comissões e pelo plenário, conforme se vê dos Ataques que acompanham o processo.

Somos de opinião, entretanto, que a nova redação não somente altera o conceito preciso que o projeto consignava, como o substitui por outro que permitirá dúvidas, debates e interpretações contraditórias.

"Entender-se-á como capital o do imóvel explorado". Mas, que capital é este? Inclui o valor das edificações, dos rebanhos, das lavouras, das máquinas e equipamentos? Como avaliar

tal capital se o estabelecimento não tiver escrituração, como é a regra no Brasil? Tomar-se-á em conta o valor histórico ou o valor atualizado?

Como se vê, enquanto o texto do projeto primitivo era preciso e seguro, mandando entender-se como capital o valor adotado para o lançamento do imposto territorial das terras do imóvel explorado, o do que veio ao Senado é ambíguo, impreciso e fonte de hesitações e dificuldades.

Propomos, por isto, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CF

Ao art. 1º. Onde se lê: "Entender-se-á como capital o do imóvel explorado", diga-se: "Entender-se-á como capital o valor adotado para lançamento do imposto territorial das terras do imóvel explorado".

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Mem de Sá*, Relator — *José Ermirio* — *Bezerra Neto* — *Faria Tavares* — *Wilson Gonçalves* — *Lobão da Silveira* — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 134, DE 1965

Dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de cobrança do imposto sindical dos empregadores rurais não organizados sob a forma de sociedade com capital registrado, entender-se-á como capital o do imóvel explorado, aplicando-se sobre este as percentagens da tabela progressiva de que trata o artigo 380 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e modificado pelo artigo 1º da Lei nº 4.140, de 21 de setembro de 1962, ressalvado o disposto no artigo 16 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Art. 2º Os empregadores rurais nas condições do artigo anterior poderão recolher o imposto sindical do corrente exercício, sem multa, até 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Passa-se ao item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1965 (nº 2.877-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o novo Código Florestal (Projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo, de Agricultura e de Finanças.

Vai ser lido o parecer da Comissão de Agricultura.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 973, de 1965

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1965 (Projeto de Lei nº 2.877-B, de 1965, na Câmara dos Deputados), que institui o novo Código Florestal.

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

Com fundamento no artigo 4º do Ato Institucional, o Senhor Presidente da República encaminhou a apreciação da Câmara dos Deputados o presente Projeto de Lei, que institui o novo Código Florestal, acompanhado de extensa exposição de motivos do Ministério da Agricultura.

Tramitando regularmente pela Câmara, o Projeto recebeu substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça, e Agricultura e Política Rural.

Com esse Projeto revoga-se o antigo Código Florestal, baixado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, realmente não mais correspondendo às nossas necessidades, ao que diz respeito ao assunto. Aves representou uma tentativa de, acriticamente, federalizar um problema que até então era da competência dos Estados.

Estamos de pleno acordo, assim com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, como com o da Comissão de Agricultura e Política Rural, que opinou sobre o mérito da proposição.

Apenas, objetivando o aprimoramento do Projeto, desejaríamos que do mesmo constasse que o reflorestamento também deve abranger as chamadas "madeiras-de-lei", que devem ser plantadas nas regiões onde há facilidade de transporte, por motivos óbvios, da mesma forma opinamos no sentido de que, nas terras fracas, seja plantada a variedade *elliottii* e outras congêneres, enquanto que nas incluídas, a "araucária brasiliensis" o pinho do Paraná. Sabemos por experiência própria, que o eucalipto a cada 7 anos possibilita 1 corte, pois temos essa plantação há 35 anos que ainda continua razoavelmente a produzir.

Proporíamos, assim, que ao artigo 16 do Projeto se acrescentassem as letras "e" e "f", com a seguinte redação:

e) prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento;" f) promover plantio, em terras consideradas fracas da variedade *elliottii*, ou outras congêneres, e nas terras havidas como boas da "araucária brasiliensis" (pinho do Paraná).

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1965. — *Eugenio Barros*, Presidente — *José Ermirio de Moraes*, Relator — *Daniel Krieger* — *Nelson Maculan* — *Dyllon Costa*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o nobre Senador Sr. José Ermirio para emitir parecer pela Comissão de Projetos do Executivo. (Pausa).

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, este projeto tinha sido distribuído ao nobre Senador Mem de Sá. Acabo de recebê-lo, neste momento. Também tive ocasião de dar parecer sobre ele, pela Comissão de Agricultura, quando propusemos a modificação do art. 16 do projeto, que acrescenta as letras e e f com as seguintes redações:

(Lendo)

"e) Prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando

seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento.

f) Promover plantio, em terras consideradas fracas da variedade *elliottii* ou em outras congêneres e nas terras havidas como boas da "araucária brasiliensis" (pinho do Paraná)".

São essas as considerações que tinha que fazer em nome da Comissão de Projetos do Executivo. Com o resto, estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, na forma do artigo 4º do Ato Institucional, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Agricultura, Mensagem encaminhando projeto de lei que dispõe sobre a nova lei florestal brasileira e revoga o Código Florestal, baixado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Conforme acentua o Sr. Ministro da Agricultura em sua Exposição de Motivos, o projeto visa a encontrar uma solução definitiva para o problema florestal brasileiro. Os estudos foram procedidos pelo Departamento de Recursos Naturais Renováveis e revistos por uma comissão de alto nível composta de verdadeiros técnicos no assunto.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Agrária. Nesta última, a proposição mereceu um substitutivo, consubstanciando algumas emendas de plenário e nos termos deste foi aprovado. As modificações introduzidas no projeto pela Câmara não alteram seu espírito e objetivo, antes, pelo contrário, o completaram.

A proposição apresenta diversas medidas de isenção tributária estimuladoras da atividade florestal.

O projeto institui várias medidas capazes de evitar a devastação das nossas reservas florestais que ameaça transformar vastas áreas do território nacional em desertos.

Considerando os altos propósitos que a matéria encerra, somos pela aprovação do projeto.

Este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Ao projeto foram oferecidas emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do artigo 5º, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques nacionais, estaduais e municipais".

Justificativa

A proteção dos Parques deve ser integral, abrangendo flora, fauna e recursos minerais.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — *Daniel Krieger*.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 20:

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor comercial da matéria prima florestal nativa

consumida além da produção da qual participe.

Justificativa

Pela importância do dispositivo, mais necessário se torna assegurar o seu cumprimento.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

Art. 22. A União fiscalizará, diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Justificativa

É necessário especificar concretamente o órgão responsável pelo cumprimento desta lei, com o fim de aumentar-lhe as responsabilidades e possibilidades de trabalho.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 5

Localize-se o art. 23 após o artigo 33, remunerando-se os demais.

Justificativa

A emenda visa a alcançar melhor técnica legislativa. O art. 23 trata de matéria estimulativa e deve figurar no projeto entre os dispositivos que versam sobre o assunto.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 6

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 23:

Parágrafo único. Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Justificativa

O êxito de uma boa política florestal depende de três fatores: legislação adequada, estímulo às atividades privadas e financiamento. Os dois primeiros aspectos estão plenamente assegurados no projeto. O último não.

Há necessidade de se estabelecer diretrizes mestras nesse campo, que nos parecem indispensáveis. Por essa razão julgamos oportuno a inclusão do parágrafo acima, que possibilitaria a solução de problemas e, segundo entendemos, de uma forma que permite ampla flexibilidade às autoridades monetárias e florestais para adequar seu funcionamento aos objetivos deste projeto.

Voto acrescentar que, agindo dessa maneira, não se estaria introduzindo modificações na recente lei que dispõe sobre a política e as instituições monetárias bancárias e creditícias e sobre o Conselho Monetário Nacional (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 7

Dê-se a seguinte redação à alínea d do art. 27:

d) Causar quaisquer danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas.

Justificativa

Os Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como as Reservas

Biológicas, são instituições permanentes e devem ser protegidas contra todos os agentes de destruição, especialmente o fogo.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao art. 27 a seguinte alínea:

g) Transgredir quaisquer das determinações ou restrições constantes desta lei ou da sua regulamentação.

Justificativa

Possibilitar, por meio de sanções, o integral cumprimento desta lei. A lei será inócuca, se não contar o Poder Executivo com dispositivo compulsório à sua observância.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 35, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As ações por crimes ou por contravenções, de natureza florestal, terão prioridade de instrução e julgamento sobre todas as demais e, na atuação, far-se-ão constar observações de "Urgência" e "Crime Florestal" ou "Contravenção Florestal".

Justificativa

Visa a emenda restabelecer o parágrafo único do art. 37 do Projeto original.

Dada a condição de calamidade pública da situação florestal brasileira, os processos contra os infratores dos dispositivos da lei que visa resguardá-lo, devem contar com uma tramitação rápida, para que sejam realmente eficazes.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 37 a seguinte redação:

§ 2º As importâncias empregadas e florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.

Justificativa

Visa a emenda dar uma forma mais genérica ao dispositivo. A taxa arrecadada pelo Instituto Nacional do Pinho, mencionada no texto aprovado pela Câmara, poderá ser modificada, como o poderá ser o próprio Instituto Nacional do Pinho.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

Art. 37. As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeitos tributário, aumento do valor das terras em que se encontram, desde que, a partir do prazo de um ano, o proprietário apresente, e tenha aprovado pelo Poder Público, plano técnico de exploração da área florestada, caso seja economicamente possível, a critério da autoridade florestal.

Justificativa

Visa o dispositivo a tornar dinâmica, dentro da técnica, a exploração das florestas, que devem ser produtoras de riquezas, desde que fique assegurada a sua permanência. Da maneira como se encontra redigido no substitutivo da Câmara, as florestas, mesmo não exploradas, gozariam do benefício previsto no art. 37.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 12

Art. 43. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado no máximo por 12 membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Justificativa

Estando definitivamente instalado em Brasília o Departamento de Recursos Naturais Renováveis, não se compreende que, no Distrito Federal, também não esteja o Conselho Florestal Federal. Uma ausência de harmonia de propósitos e de entendimento entre os órgãos normativo e executivo da política florestal tem sido, no passado, uma das causas da ausência de uma atuação florestal mais definida do Governo. A proximidade física dos órgãos e a nova mentalidade construtiva que surge muito contribuirão para a consecução desse ideal.

Por outro lado, à luz do disposto nesta nova lei e do que estabeleceu a Lei Delegada nº 9, de 1962, que criou o Departamento de Recursos Naturais Renováveis, necessário se torna atualizar a regulamentação do Conselho Florestal Federal.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 13

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos provenientes da exploração de florestas plantadas para fins econômicos.

Justificativa

A atual lei do Imposto de Renda é omissa em relação lucros auferidos pela exploração de florestas plantadas. Disso resulta serem considerados como lucro de um só exercício os rendimentos resultantes de um trabalho de 15, 20 e mesmo 30 anos. Em consequência, esses rendimentos caem, forçosamente, no último grau da tabela progressiva tornando, por isso, antieconômica a atividade da formação de florestas plantadas de fundo econômico.

Tal absurdo torna-se ainda mais patente se consideradas que, na prática, nenhuma taxação recai sobre o carvoeiro ou lenhador que abate um patrimônio florestal natural.

A isenção ora sugerida em nada afetará a atual arrecadação, porquanto, como é notório, não existe presently arrecadação de tal fonte e que o incentivo à criação de florestas plantadas virá trazer, em futuro não remoto, substancial reforço à arrecadação do imposto de rendas e consignações dos Estados e mesmo do próprio imposto sobre a renda, através da industrialização da madeira.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 14

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica instituída a taxa florestal, a ser recolhida ao Fundo Federal Agropecuario e administrada através do órgão executivo da política florestal do Ministério da Agricultura, a qual incidirá à razão de 3% (três por cento) sobre o valor comercial de todos os produtos florestais primários, oriundos de florestas nativas, comercializados no país, inclusive os destinados à exportação, bem como sobre todo e qualquer produto florestal importado, inclusive os secundários.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, é o carvão vegetal considerado como produto florestal primário.

Art. O produto de arrecadação da taxa florestal será aplicado:

a) na criação, instalação, ampliação e manutenção, das dependências

e serviços do órgão executivo da política florestal, do Ministério da Agricultura;

b) na proteção e defesa das florestas;

c) no florestamento e reflorestamento em terras de domínio público e privado;

d) na pesquisa florestal;

e) na formação profissional, diretamente ou por subvencões;

f) na Educação Florestal;

g) nas reuniões técnico-científicas, no país e no exterior;

h) na contratação temporária de especialistas, inclusive estrangeiros.

Justificativa

A carência de recursos financeiros adequados tem-se constituído num dos mais sérios entraves à implantação de uma política florestal dinâmica e realista. Os produtos da exploração do patrimônio florestal nativo, obra da natureza e motivo de dilapidação histórica em nosso País, devem ser resguardados, necessitando o órgão executivo dessa política de recursos para a organização e manutenção de seus quadros fiscalizadores.

Recorde-se que, nesta sessão legislativa, o Senado, debatendo projeto de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, preconizou a necessidade de se dar ao Poder Executivo os instrumentos eficazes para a fiscalização das leis que protegem as nossas florestas. Inócuca será uma lei se não for dado ao executivo os instrumentos para a sua execução, afirmavam naquela oportunidade os senadores que discutiram o referido projeto. A oportunidade para se concretizar o preconizado pelos nobres senadores é esta.

Quanto à destinação dos recursos provenientes da cobrança da taxa agora criada, é necessário que se defina claramente na lei, para evitar o seu desvio para atividades que não aquelas para cujo fim foi criada a referida taxa.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 15

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo:

Art. É proibido o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Justificativa

A emenda visa a restabelecer, com nova redação, o art. 11 do Projeto Original. Este dispositivo é fundamental sob o aspecto técnico e deve ficar claramente expresso. O fogo é o principal agente destruidor das florestas, quando indiscriminadamente usado.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 16

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestadas, desde que paticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Justificativa

Visa a emenda restabelecer o artigo 31 do Projeto Original.

Necessário se torna deixar claro no texto da lei os autores de infrações sujeitas às suas penalidades.

Objetiva o dispositivo assegurar, de forma mais segura, o cumprimento do novo Código Florestal.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com as emendas.

Se mais nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

A matéria sai da Ordem-do-Dia para audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas, e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

Item 16 da Paula:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1965 (nº 2.975-B-65, na Casa de Origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000 para atender a despesas com o Departamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS) — (projeto incluído na Ordem-do-Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Wilson Gonçalves para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer. Sem verba do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senhores, através da Mensagem do Sr. Presidente da República, veio a consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Estado-Maior das Forças Armadas e aos Ministérios Militares, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000 para atender a despesas com o Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS).

A Mensagem está acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, onde se destacam os seguintes trechos:

"Na exposição de Motivos nº 4, de maio de 1965, pela qual o Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas solicita abertura do crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000, para atender a despesas do Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS), criada pelo Decreto nº 56.308, de 21 de maio de 1965, em decorrência do Decreto Legislativo nº 38, de 20 de maio de 1965, do mesmo ano, houve por bem V. Exa. examinar o seguinte despacho:

"Para o Ministério da Fazenda opor-se à urgência. E esclarecido no processo, que o Estado-Maior das Forças Armadas, encarregado do trato dos assuntos relacionados com a FAIBRAS, procedeu a estudos necessários ao levantamento das despesas, chegando à conclusão de que as mesmas, no exercício de 1965, importam no montante do crédito ora solicitado, assim discriminado:

Estado-Maior das Forças Armadas — Cr\$ 30.000.000.
Ministério da Marinha — Cr\$ 1.780.000.000.
Ministério da Guerra — Cr\$ 4.290.000.000.
Ministério da Aeronáutica — 300.000.000.

Ouvida a respeito, a Contadoria Geral da República manifestou-se favoravelmente, tendo em vista

que se trata de despesas de caráter inadiável e obrigatório".

Esta proposição foi apreciada, inicialmente, pela Câmara dos Deputados, tendo recebido a necessária aprovação. Vindo agora ao Senado, cabe-me, nesta oportunidade, manifestar-me em nome da Comissão de Finanças.

Esclarecendo ainda o processo, informo ao Senado que acompanha a Mensagem, a que já me referi, o texto integral do Decreto 56.308, de 21 de maio de 1965, pelo qual foi criado o Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS). Como se vê da própria exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, trata-se de despesa inadiável e obrigatória para o cumprimento do decreto a que me referi, que, por sua vez, foi baixado de acordo com o Decreto-Legislativo nº 38, de 20 de maio de 1965.

nestas condições, tratando-se de despesa decorrente de dispositivo legal, a Comissão de Finanças, atenta à sua específica competência, parece-lhe favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria que o nobre Relator da Comissão de Finanças prestasse esclarecimento relativamente, não digo ao vulto do crédito solicitado, mas às despesas a que ele se destina. Se há, na exposição-de-motivos do Governo, uma data fixando despesas já realizadas ou se o crédito é para despesas que ainda se estão realizando, ou melhor dito, se nós não seremos surpreendidos, posteriormente, com novos créditos, uma vez que se trata de um crédito especial.

O Sr. Wilson Gonçalves — Posso informar a V. Exa., na base dos elementos constantes do processo de que estamos tratando, que não há, especificamente, a referência a data; apenas declara que o crédito é aberto para atender às despesas no corrente exercício de 1965.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estou satisfeito. Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, DE 1965

(Nº 2.795-B-65, na Casa de Origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Estado-Maior das Forças Armadas e aos Ministérios Militares o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000 (seis bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Estado-Maior das Forças Armadas e Ministérios da

Marinha, da Guerra e da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000 (seis bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas do Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS), criado pelo Decreto nº 56.308, de 21 de maio de 1965, de acordo com o Decreto Legislativo nº 38, de 20 de maio de 1965, assim discriminado:

Estado-Maior das Forças	Cr\$
Armadas	30.000.000
Ministério da Marinha	1.780.000.000
Ministério da Guerra	4.290.000.000
Minist. da Aeronáutica	300.000.000

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, número 148, de 1965 (nº 2.940-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o art. 4º da Lei número 4.229, de 19 de junho de 1963, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de até Cr\$ 100.000.000 para o fim que menciona (projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, o presente projeto oriundo do Poder Executivo, visa a revigorar o crédito especial de até Cr\$ 100 milhões, destinado a custear as despesas de instalação e andamento de serviços a cargo do DNOCS Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de acordo com que dispõe o Art. 40, da Lei nº 4.229-63, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 1964.

A Mensagem que o acompanha explica que "em época oportuna, foram tomadas as providências necessárias à abertura do crédito, sem que, todavia, tivesse sido a medida consubstanciada".

O crédito, segundo o DNOCS, é indispensável à instalação completa de sua sede, de dois Distritos e duas Comissões Especiais de Fomento e Produção criados com a referida Lei nº 4.229-63, além de outras dependências, todos precisando de melhores meios de funcionamento.

Em razão de o projeto estar suficientemente justificado, opinamos por sua aprovação. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 1965

(Nº 2.940-B-65, na Casa de origem).

Revigora o art. 40, da Lei nº 4.229, de 19 de junho de 1963, que autorizou o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de até Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para o fim que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revigorado o art. 40, da Lei nº 4.229, de 19 de junho de 1963, que autorizou o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial até o limite de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para o custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 149, de 1965 (nº 2.941-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000, para atender às despesas com a realização da VIII Bienal de São Paulo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem número 47, de 16 de junho de 1965, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de Lei autorizando a abertura de crédito especial, pelo Ministério das Relações Exteriores, no valor de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a VIII Bienal de São Paulo.

A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, onde são dadas as razões que justificam e determinam a medida, assim consubstanciadas:

"O alto interesse que reveste para a política cultural brasileira o sucesso da VIII Bienal de São Paulo, certamente que situa o Brasil no mais alto padrão artístico contemporâneo. Além do mais, como é do conhecimento de V. Exa., a Fundação Nacional da Bienal de São Paulo se compromete a entregar ao Itamaraty, como compensação pelo auxílio financeiro que lhe é prestado pelo Governo Federal, determinado número de obras de autores brasileiros premiados na Bienal que são incorporadas ao patrimônio das Repartições brasileiras no exterior."

Ante o exposto, resguardadas que foram as determinações constitucionais, nada há, no âmbito de nossas atribuições, que possa obstaculizar a tramitação do Projeto.

E' o parecer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável. Em discussão o projeto. Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 149, DE 1965

(Nº 2.941-B-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a realização da VIII Bienal de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a realização da VII Bienal de São Paulo.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à apreciação das matérias a serem votadas em escrutínio secreto.

Da série de projetos a serem votados em escrutínio secreto, consta o do item 20 da pauta, cuja apreciação deverá processar-se em sessão secreta.

Assim sendo, a sessão tornar-se-á secreta para discussão e votação desta matéria e, em seguida, voltará a ser pública para a das matérias constantes dos itens 4, 5 e 17 da Ordem do Dia.

Solicito aos Srs. funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 55 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A sessão volta a ser pública.

Não se verificou quorum para votação da matéria apreciada na sessão secreta, razão pela qual, estando o restante dos projetos da Ordem do Dia em fase de votação, ficam adiados para a sessão extraordinária a realizar-se às 21,30 horas.

A matéria constante do item 20 da pauta figurará na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

Passa-se ao item 17, ainda em fase de discussão.

Item 17.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1965 (nº 2.939-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aplica disposições das Leis ns. 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais Engenheiros da Reserva de 2ª Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Com a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves para dar parecer em nome das Comissões de Projetos do Executivo e de Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente, o projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de Mensagem do Executivo e tem por escopo aplicar a Oficiais Engenheiros da Reserva de 2ª Classe da Aeronáutica, convocados para o serviço ativo, disposições das Leis ns. 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e 3.765, de 4 de maio de 1960.

Ao justificar a proposição o Sr. Ministro da Aeronáutica expendeu, dentre outros, os seguintes argumentos que merecem destaque:

“Existe atualmente no Ministério da Aeronáutica, na situação de Convocados, 21 (vinte e um) Capitães Engenheiros da Reserva, exercendo funções de alta responsabilidade.

Esses engenheiros, formados pelos Institutos de Engenharia da Força Aérea e do Exército, componentes das turmas formadas entre 1946 e 1953, foram nomeados oficiais da Reserva Técnica da Aeronáutica, e convocados para o serviço ativo, onde conseguiram ascender, após interstícios regulares, ao posto de Capitão, o máximo que lhes facultava o Regulamento da Reserva da Aeronáutica. Nessas condições permanecem convocados, em serviço ativo, tendo em sua totalidade mais de 16 anos de serviço ininterrupto.

Como Oficiais da Reserva, entretanto, eles não têm a necessária segurança social, ao contrário dos outros militares e mesmo dos civis. Dessa forma, não contribuem para a inatividade.

Na oportunidade, esclareço, data vênica, a Vossa Excelência que a extensão do benefício social, ora proposto para esses militares, não trará aumento de despesa para a União porquanto os mesmos recebem pelo Código de Vencimentos dos Militares o qual não lhes proporcionará qualquer aumento dos vencimentos atualmente recebidos.”

A matéria recebeu aprovação da Câmara dos Deputados e ora se encontra no Senado, para pronunciamento definitivo do Congresso Nacional.

Como se vê, da exposição de motivos e no âmbito da competência da Comissão de Projetos do Executivo, a proposição tem uma finalidade de mais irrestrita justiça, além do seu caráter humano, uma vez que tem por objetivo conceder a esses militares, que exercem na Aeronáutica funções correspondentes ao grau universitário de engenheiro, aqueles mesmos benefícios de ordem funcional e social que já são assegurados a outros servidores militares da União.

Nessas condições, entendo que a proposição tem toda procedência. Assim, manifesto-me favoravelmente, em nome da Comissão de Projetos do Executivo. Também como relator na Comissão de Finanças e nesse sentido o parecer que apresento, nesta oportunidade — porque não me foi facultada outra — e que havia preparado para apreciação em reunião ordinária daquele órgão. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Fica adiada a votação por falta de quorum.

Nada mais havendo a tratar, irei encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para outra, extraordinária, a realizar-se às 21 horas e 30 minutos de hoje, com a seguinte te

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1965 (nº 968-B-65, na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado e Edson Arantes do Nascimento, pela firma Auto-Hennek, de München, Alemanha, tendo Parecer favorável, sob nº 939, de 1965, do Executivo e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1965 (nº 2.847-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 948, 949 e 950, de 1965, das Comissões de Segurança Nacional; de Projetos do Executivo e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1965 (nº 2.939-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aplica disposições das Leis ns. 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2ª Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), tendo Pareceres (orais) favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1965 (nº 2.877-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o novo Código Florestal (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III do Regimento Interno), tendo Pareceres das Comissões de Projetos do Executivo (oral), favorável; de Agricultura (nº 972-65), favorável, com a emenda que oferece; de Finanças (oral), favorável, e dependendo de pronunciamento das Comissões; de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas; de Projetos do Executivo; de Agricultura e de Finanças, sobre as emendas.

5

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 205-A-64 na Casa de origem), que aprova os

textos do Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre ligação ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz, em 23 de julho de 1964, tendo Pareceres favoráveis, (ns. 636 a 638, de 1965), das Comissões de Relações Exteriores; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1965, que suspende a execução da letra b do § 2.º do art. 3.º da Lei nº 5.917, de 2 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo, que manda computar, no movimento econômico, o valor de mercadorias transferidas de um estabelecimento para suas filiais, para o efeito do cálculo do imposto de indústria e profissões, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 380, de 1965)

7

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 520, de 1965, pelo qual a Comissão Especial de Coordenação de Medidas de Controle dos Preços de Exportação de Matérias-Primas Minerais solicita a convocação dos Srs. Ministros das Minas e Energia, Extraordinário para Planejamento e Coordenação Econômica, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e da Indústria e do Comércio, a fim de serem por ela ouvidos sobre assuntos de interesse da Comissão, referentes às respectivas Pastas.

8

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 252-65 (nº de origem 488-65), de 6 de julho de 1965, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Jobim para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Jamaica, cumulativamente com as de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Colômbia.

9

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 253-65, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Aluisio Lins de Vasconcelos para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17,10 horas)

ATAS DAS COMISSÕES**COMISSÃO DE INQUÉRITO****PORTARIA Nº 2-65**

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 34, de 25 de junho de 1965, do Exmo. Sr. Primeiro Secretário, em exercício, no Senado Federal, resolve, na forma do art. 227, da Resolução nº 6-60, designar “ex officio”, o Sr. José Benício Tavares da Cunha Mello, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para apresentar, no prazo de dez dias, defesa por escrito, do indiciado revel, Edo Rodrigues Cantanhede, em vista do que dos autos consta.

Dê-se ciência ao funcionário designado.

Brasília, 28 de julho de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Inquérito.

PORTARIA Nº 3-65

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1, de 21 de junho de 1965, do Exmo. Sr. Presidente da Comissão

Diretora do Senado Federal, resolve, na forma do art. 227, da Resolução nº 6-60, designar “ex officio”, o Sr. Luiz de Souza Leão, Auxiliar Legislativo, PL-10 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para apresentar, no prazo de dez dias, defesa por escrito, do indiciado revel, Armando Bispo dos Santos, em vista do que dos autos consta.

Dê-se ciência ao funcionário designado.

Brasília, 20 de julho de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Inquérito.

ATO DO DIRETOR GERAL**PORTARIA Nº 82, DE 4 DE AGOSTO DE 1965**

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve, designar Elza Loureiro Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, para exercer a função de Chefe da Seção de Aquisição de Material da Diretoria do Patrimônio.

Secretaria do Senado Federal, 4 de agosto de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

COMISSÃO DE FINANÇAS

23ª REUNIAO. REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1965

As 10 horas do dia 14 de julho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Antônio Jucá, Faria Tavares, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende, Mem de Sá, Lino de Mattos, Aurélio Vianna, Victorino Freire e José Ermírio, reunem-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Walfredo Gurgel e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

Pelo Senador Lobão da Silveira

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 128-65, que concede isenção de impostos, taxa e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento pela firma "Auto-Henneke", de München, Alemanha;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 130 de 1965, que concede pensão especial de Cr\$ 33.000 mensais à viúva e filhos de Manoel Gomes da Silva; e

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1965, que modifica o art. 6º do Decreto Legislativo, nº 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Sem restrições, os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Mem de Sá

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 317-65, que dispõe sobre gratificação de representação na Secretaria de Estado das Relações Exterio-

res, bem como às emendas da Comissão de Serviço Público Civil;

Favorável, com emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 127-65, que dispõe sobre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 5, de 1961, e dá outras providências;

Favorável, com emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 134-65, que dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais, e dá outras providências;

Favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 30-55, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" da escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers"; e dá outras providências.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Eurico Rezende

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 124-65 que dispõe sobre financiamento de papel de imprensa, cria o Grupo Executivo do Livro e dá outras providências;

Favorável à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei da Câmara nº 39 de 1964, que modifica os arts. 1º e 12, do Decreto-Lei nº 7.729, de 12 de julho de 1945 que dispõe sobre aperfeiçoamento, especialização, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 133-65, que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cru-

zeiros) ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá, referentes a exercícios anteriores.

A Comissão aprova os pareceres.

Pelo Senador Lino de Mattos

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1965, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da registro a termo aditivo de acordo celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA); e

Contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1964, que autoriza o recebimento, em doação, pelo Governo Federal, do patrimônio da Sociedade Paulista de Medicina.

Sem discussão, a Comissão aprova os pareceres.

Pelo Senador Wilson Gonçalves

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1965, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

A Comissão aprova o parecer.

Pelo Senador Faria Tavares

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1965, que altera dispositivo da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprovou o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965.

A Comissão aprova o parecer.

Pelo Senador Irineu Bornhausen

Favorável à emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 316 de 1964, que concede isenção de impostos de importação e de taxas aduaneiras para a importação de um órgão eletrônico e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa

Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

em restrições, é aprovado o parecer.

O Senhor Presidente, Senador Argemiro de Figueiredo, convida o Senador Irineu Bornhausen a assumir a presidência e emite os seguintes pareceres:

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a termo de contrato celebrado entre a Sexta Região Militar e o Engenheiro Civil Clodoaldo Vieira Passos;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório a registro de termo aditivo a contrato celebrado entre o Governo Federal e José Gomes Fleury; e

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1965, que mantém ato do Tribunal de Contas da União que manda registrar o pagamento de Cr\$ 83.765,40 a Luzia Castro, da Alfândega de Fortaleza (CE), correspondente à porcentagem de 10% estipulada no art. 4º do Decreto-lei nº 8.663, de 1946.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Hugo Rodrigues Figueiredo, secretário da comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

A Ata da 111ª Sessão realizada em 5 de agosto de 1965, será publicada em Suplemento.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Guberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Gromard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — M. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Mondim — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Josefina Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermirio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Pericles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — R. aneiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Juca — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Pameira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Guberti — Espírito Santo
 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Demócrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	1
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)
 Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel
 Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Juca

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Guberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Juca

UDN

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

1. José Feliciano
2. Benedito Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lope da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

1. Benedito Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Melo Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnão de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

1. José Guimard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Benedito Valladares
2. Jefferson de Aguiar

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnão de Mello

POLÍCENO DAS SECAS

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

SUPLENTE

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guimard
3. Jefferson de Aguiar

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Walfredo Gurgel	1. Lobat da Silveira	
2. Sebastião Archer	2. José Feliciano	
1. Dix-Huit Rosado	PTB	1. Edmundo Levi
1. Antônio Carlos	UDN	1. Eurico Rezende
1. Josaphat Marinho	BPI	1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
2. Filinto Müller	2. Victorino Freire	
2. Menezes Pimental	3. Wilson Gonçalves	
4. José Guilomard	4. José Leite	
1. Pessoa de Queiroz	PTB	1. Nelson Maculan
2. Vivaldo Lima	2. Antônio Jucá	
3. Oscar Passos	3. Mello Braga	
1. Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazans
2. José Cândido	2. João Agripino	
3. Rul Palmeira	3. Mem de Sá	
1. Aarão Steinbruch	BPI	1. Arnon de Mello

SAÚDE

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel	
2. Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros	
1. Dix-Huit Rosado	PTB	1. Antônio Jucá
1. José Cândido	UDN	1. Lopes da Costa
1. Miguel Couto	BPI	1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. José Guilomard	1. Ruy Carneiro	
2. Victorino Freire	2. Atílio Fontana	
1. Oscar Passos	PTB	1. Dix-Huit Rosado
2. Silvestre Pérciles	2. José Ermirio	
1. Zacarias de Assunção	UDN	1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende	
1. Aarão Steinbruch	BPI	1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Sigefredo Pacheco	1. José Feliciano	
2. Victorino Freire	2. Filinto Müller	
1. Mello Braga	PTB	1. Antônio Jucá
2. Silvestre Pérciles	2. Dix-Huit Rosado	
1. Padre Calazans	UDN	1. Antônio Carlos
2. Aloysio de Carvalho	2. Mem de Sá	
1. Aurélio Vianna	BPI	1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar	
2. José Leite	2. José Guilomard	
1. Mello Braga	PTB	1. Bezerra Neto
1. Lopes da Costa	UDN	1. Josaphat Marinho
1. Arnon de Mello	BPI	1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 180-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 185-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Gilberto Mariano - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heriberto Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 351-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 por dias em virtude do Requerimento nº 180-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S. legenda.
Secretário: Oficial Legislativo PL-6, J. B. Castejón Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAPITAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 331-63 do Sr. Senador Gouveas Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 369-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovada na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Mello Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Julio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 3ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Julio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Julio Leite - PR.
Secretário: Oficial Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Melo.